



**LEI Nº 1045/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 907, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO DE ESTÍMULO FISCAL AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 907, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município de Aquiraz no programa MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, visando ao atendimento da demanda habitacional de baixa renda, beneficiando os integrantes dos programas destinados a esta população, desde que possuam renda de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - .....

I – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

II – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão definitiva do imóvel ao mutuário.

§ 1º - A isenção de que tratam os incisos I e II aplicar-se-ão uma única vez no mesmo imóvel.

§ 2º - (revogado).

Art. 3º - O Município de Aquiraz, através da Secretaria competente, emitirá documento ou informação na guia de ITBI, atestando que o imóvel é integrante do programa MINHA CASA MINHA VIDA, conforme relação emitida pela Caixa Econômica Federal, desde que preenchido o requisito previsto no art. 1º desta Lei.”





PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**  
*Feliz é viver aqui*

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 907, de 26 de agosto de 2011.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 30 do mês de agosto de 2013.

  
Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

